



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 878

Recife - Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 29/2021 Recife, 11 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização da cerimônia de abertura da Semana Nacional do Ministério Público, que ocorrerá no dia 09 de dezembro do corrente, e a relevância do evento para os Membros desta Instituição;

RESOLVE:

I - Avisar aos senhores membros do MPPE que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em atendimento ao pleito desta Procuradoria-Geral de Justiça, determinou às magistradas e aos magistrados a não marcação de audiências de réus presos e de adolescentes custodiados no dia 09/12/2021, quando ocorrerá a cerimônia de abertura da Semana Nacional do Ministério Público, nos termos do Ato Nº 1001/2021.

II - Dar conhecimento do inteiro teor do referido Ato do TJPE, expedido pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente, Dr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, conforme anexo deste Aviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.056/2021 Recife, 11 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.388/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, durante o período de 13/11/2021 a 22/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.057/2021 Recife, 11 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.388/2021, publicada no Diário Oficial de 16/09/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.058/2021 Recife, 11 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 20/11/2021 a 29/11/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.059/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 707/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.060/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 707/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.061/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 707/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.062/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 707/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.063/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício nº 036/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão do afastamento da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

II - Revogar as Portarias PGJ nº 3.053/2021 e nº 3.054/2021, publicadas no Diário Oficial de 11/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.064/2021****Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO A vacância do cargo de Promotor de Justiça de Custódia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.065/2021****Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.895/2021, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.066/2021****Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR,

Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, em razão da dispensa da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.067/2021****Recife, 11 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 050/2021, de 13/01/2021 e publicada em 13/01/2021, a qual colocou o servidor em tela à disposição da Prefeitura Municipal do Recife até 31/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor para continuar exercendo suas funções no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife, contida no Ofício 317/2021/GP, datado de 03 de novembro de 2021 e protocolado sob nº 19.20.0137.0018242/2021-47;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento até 31/12/2022.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 11/11/2021 - COORDGAB****Recife, 11 de novembro de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 13995301

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAO Criminal para as providências necessárias.

Documento nº: 13991436

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 13995739

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13991686

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 13991331  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13979252  
 Requerente: BENJAMIN CÂNDIDO DA SILVA FILHO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13974063  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13974012  
 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá em atenção ao Ofício no 256/2021-MP.

Documento nº: 13973967  
 Guia nº: 2571713/2021  
 Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá em atenção ao Ofício no 256/2021-MP.

Documento nº: 13973456  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 13968728  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Salgueiro para distribuição.

Documento nº: 13967821  
 Requerente: FRONT LINE DEFENDERS  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 13958134  
 Requerente: TJPE / 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13957266  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Documento nº: 13949932  
 Requerente: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 13932568  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13928691  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13928593  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13919077  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 13914914  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 13910863  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13910570  
 Requerente: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Sertânia para distribuição.

Documento nº: 13910555  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13910491  
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

Documento nº: 13910342  
 Requerente: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13910245  
 Requerente: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13906882  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13906820  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13906755  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 13906721  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 13906715  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13906715  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento SEI nº: 0018472/2021-45  
 Requerente: AMPPE  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido, por autorização do PGJ, sem ônus para o MPPE.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Coordenador de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### DECISÃO Nº 11/2021 - EC Recife, 11 de novembro de 2021

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 10.11.2021, exarou a seguinte decisão:

Decisão nº 11/2021 - EC  
 Arquimedes nº 2020/307269  
 Suscitante: 14ª Procuradoria de Justiça Criminal, por seu Procurador se Justiça (Exercício Simultâneo)  
 Suscitado: 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, por seu Procurador de Justiça (Por Convocação)  
 Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender por cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
 Promotora de Justiça  
 Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 191/2021-CSMP Recife, 11 de novembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 41ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 15 a 19 de novembro de 2021, conforme Aviso nº 185/2021-CSMP, publicado no DOE de 04/11/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº SUBADM Nº 057/2021 Recife, 11 de novembro de 2021 AVISO SUBADM Nº 057/2021

Considerando que em virtude da pandemia da Covid-19, o trabalho presencial no âmbito do MPPE, ainda não está totalmente reestabelecido;

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/ 2020, art.26, quanto a emissão de relatórios mensais para todos os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto, ainda que parcialmente;

Considerando que a emissão dos relatórios SIAF – sistema de apuração de frequência, consta informação de número de servidores em trabalho remoto superior a quantidade de relatórios enviados à DMGT – Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

Informamos a todos que ainda se encontram desempenhando suas atividades remotamente, ainda que de maneira parcial, a necessidade de envio mensal de relatório, devidamente preenchido, conforme modelo descrito na portaria conjunta PGJ-CGMP Nº 002/ 2020, constando a assinatura ou despacho de ciência da chefia imediata, através do sistema SEI à DMGT – Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho.

Recife, 11 de novembro de 2021

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 747/2021 Recife, 11 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0018493/2021-61 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/11/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 750/2021**  
**Recife, 11 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 421147/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.057-3, lotada na 10ª Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DECISÃO Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO Nº 038/2017**

**Recife, 10 de novembro de 2021**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
CONTRATO Nº 038/2017

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0139.0003866/2019-78, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob o n.º 07.147.056/0001-12, em razão do descumprimento parcial do CONTRATO MP nº 038/2017. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 27.855,40 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) com fulcro na Cláusula Décima Primeira do Contrato MP nº 37/2018, com fulcro no art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, devendo ser comunicado, para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 10 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº SUBADM 748/2021**

**Recife, 11 de novembro de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 06/2021, do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, processo SEI nº 19.20.2209.0017896/2021-37,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA, Assistente em Gestão Pública, matrícula PGJ nº 189.404-8, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

II – Lotar o servidor ALMIR DOUGLAS DE FREITAS, Agente Administrativo, matrícula PGJ nº 189.023-9, no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ****ATA Nº 015/2021-B****Recife, 11 de novembro de 2021**

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2021-B

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2021.SRP.PE.0040.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de marcenaria, para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-B, nos termos abaixo:

.....

**“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para:”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 015/2021-A****Recife, 11 de novembro de 2021**

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2021-A

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-A, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2021.SRP.PE.0040.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de marcenaria, para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-A;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2020;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 015/2021-A, nos termos abaixo:

.....

**“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para:”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**ATA Nº 016/2021-B****Recife, 11 de novembro de 2021**

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2021-B

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034.2021.SRP.PE.0012.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de Construção Civil para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica modificado, a partir de 30.08.2021, a substituição do Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-B, nos termos abaixo:

.....

**“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP**

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para:”

.....

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 016/2021-A

Recife, 11 de novembro de 2021

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2021-A

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-A, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034.2021.SRP.PE.0012.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de Construção Civil para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-A;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021-A, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para.”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 017/2021-B

Recife, 11 de novembro de 2021

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2021-B

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0024.2021.SRP.PE.0015.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material elétrico para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de

30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-B, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para.”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 017/2021-A

Recife, 11 de novembro de 2021

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 017/2021-A

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-A, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0024.2021.SRP.PE.0015.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material elétrico para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-A;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 017/2021-A, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

determinará o que for necessário para.”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 018/2021-A

Recife, 11 de novembro de 2021

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2021-A

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-A, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020.2020.SRP.PE.0012.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de pintura para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-A;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-A, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para:”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 018/2021-B

Recife, 11 de novembro de 2021

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 018/2021-B

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020.2020.SRP.PE.0012.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de pintura para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2020 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 018/2021-B, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para:”

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### ATA Nº 025/2020-B

Recife, 11 de novembro de 2021

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 025/2020-B

ALTERAÇÃO DE GESTOR DE ATA solicitada pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Considerando o pedido efetuado pela DIMMS - Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para alteração do Gestor da Ata, que se encontra registrado na Ata de Registro de Preços n.º 025/2020-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2020.SRP.PE.0040.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de material de refrigeração para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando a solicitação constante dos autos, repassada pelo Gerente da DIMMS, por meio da CI 92/21, datada de 30.08.2021, Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012983/2021-54;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 025/2020-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição do Gestor, conforme despacho exarado pelo SubProcurador de Justiça em Assuntos Administrativos, em 02.09.2021;

Fica alterado a partir de 30.08.2021 o Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020-B, nos termos abaixo:

.....

“CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Eduardo César

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Ferreira de Oliveira, matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 99240-3182/99230-6473, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, o qual determinará o que for necessário para: [...]

.....

A referida Ata de Registro de Preços permanece com os preços registrados e sua vigência inalterados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 012/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público e público em geral, que, em razão da execução de serviços estruturais de refrigeração, o expediente da Corregedoria Geral, no dia 12/11/2021, excepcionalmente, será realizado remotamente, sendo o atendimento feito exclusivamente através dos canais disponibilizados no site desta Instituição.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

### DESPACHO Nº 206/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2485  
Assunto: Termos de Audiência  
Data do Despacho: 10/11/21  
Interessado(a): Zélia Diná Carvalho Neves  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2488  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2489  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2490  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2491  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2492  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2493  
Assunto: Termo de Inspeção  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº (...)/2021  
Data do Despacho: 10/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Protocolo Interno: 2495  
Assunto: Ofício CGMP nº 020/2021  
Data do Despacho: 11/11/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.357/2021-001 Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.357/2021 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.357/2021-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e ainda: CONSIDERANDO as notícias veiculadas na mídia acerca da aprovação da instalação da Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA) no Estado de Pernambuco, no interior da mata do CIMNC, dentro da APA Aldeia Beberibe, além da construção de outras instalações no Município de São Lourenço da Mata; CONSIDERANDO que, de acordo com o vídeo institucional divulgado na mídia, estima-se uma supressão vegetal de mais de 750.000 indivíduos arbóreos do Bioma Mata Atlântica, em avançado estágio de regeneração; CONSIDERANDO que o Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC) possui mais de 7 mil hectares de Mata Atlântica preservados, sendo a maior faixa contínua de Mata Atlântica acima do rio São Francisco, além de abrigar diversas nascentes; CONSIDERANDO que entidades representativas da sociedade civil indicam a viabilidade de uma localização alternativa das construções, que traria impactos ambientais mais reduzidos; CONSIDERANDO o notório impacto ambiental causado pelas obras de engenharia e a necessidade de esclarecer o devido cumprimento das fases do licenciamento ambiental e quais as medidas compensatórias a serem adotadas em relação às obras e o prazo para a execução das mesmas; CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio da Precaução e o Princípio do Poluidor Pagador, trazidos nos Princípios 4, 15 e 16, respectivamente, da Declaração do Rio/92; CONSIDERANDO que, acerca do Princípio da Prevenção, alerta Paulo Leme Machado, nos seguintes termos: "Postergar é adiar, é deixar para depois, é não fazer agora, é esperar acontecer. A precaução age no presente para não se ter que chorar e lastimar no futuro. A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar nas ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo. Evita-se o dano ambiental, através da prevenção no tempo certo."(MACHADO, 2002, pg. 64);

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

##### ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

##### ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

##### ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, insculpido no caput do art. 225 da Constituição da República, é interesse difuso, de titularidade transindividual, emergindo, nesse cenário, os princípios da precaução e da prevenção, os quais impõem a priorização de medidas que previnam danos à vulnerável biota planetária, bem como a garantia contra perigos latentes, ainda não identificados pela ciência;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente constitui um dos princípios da ordem econômica nacional, na forma do art. 170, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a avaliação de impactos ambientais e o licenciamento ambiental são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme previsto no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO os princípios e instrumentos previstos na Lei nº 11.428, de 22 /12/2006, que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica", regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21.11.2008;

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22/12/2006), veda expressamente a supressão vegetal no interior de unidades de conservação e de vegetação que exerça função de proteção de mananciais, nos seguintes termos: "Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;"

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, com o intuito de proteção do bioma, proíbe a supressão vegetal, mesmo em caso de utilidade pública, quando há alternativa locacional: "Art. 14. A supressão de vegetação de regeneração primária e secundária no estágio avançado somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. "

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica veda, ainda, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração localizadas em perímetro urbano aprovado após 2006: "Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições: [...] II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação. "

CONSIDERANDO que, no caso de atividade potencialmente causadora de impacto ambiental, a Lei da Mata Atlântica prevê a necessidade de EIA/RIMA no licenciamento ambiental: "Art. 15. Na hipótese de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o órgão competente exigirá a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual se dará publicidade, assegurada a participação pública. "

CONSIDERANDO que, no caso de vegetação secundária em estágio avançado de recuperação, a Lei Federal é expressa ao determinar: Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do

Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO) III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei. Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas." (grifou-se)

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/97, disciplina o licenciamento ambiental com estudos de impacto ambiental: "Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA /RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação. Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. ";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 determina: "Art. 5º O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais: I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto; "(grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Estadual de Pernambuco, que prevê a proteção do meio ambiente, em especial dos mananciais de interesse público: "Art. 204. O desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecidos os seguintes princípios: I - preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; II - conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; III - proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; IV - proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera. Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção. ";(grifou se)

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.206, de 31/03/1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, prevê: "Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento.", determinando que a proteção se estende à vegetação do Bioma Mata Atlântica: " Art. 15. A cobertura vegetal remanescente da Mata Atlântica fica sujeita à proteção estabelecida em Lei." (Grifou-se);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.249/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco: "Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suplementares.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011, a construção de imobiliários está sujeita a licenciamento ambiental, assim como os serviços de hospedagem (6.12) e construção de equipamentos de lazer e esporte;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009, a qual "Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco", possui como um de seus objetivos: "proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração dos ecossistemas." (art. 5º, inciso XII);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17.03.2010, que "declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho", com os seguintes considerandos: "CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção; CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife; CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;" (grifou-se)

CONSIDERANDO que na APA Aldeia/Beberibe existem importantes cursos d' água que, segundo a Lei Estadual nº 9.860/86, constituem áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, conforme descrito em seu Plano de Manejo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.860, de 12.08.1986, que "Delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos.", prevê: "Art. 27. Ficam sujeitos a licenciamento, autorização e fiscalização da CPRH, nos termos desta Lei e da Lei Estadual nº 8.361, de 26 de setembro de 1980, as atividades seguintes, que se pretenda empreender nas áreas de proteção dos mananciais: [...] II - Obras de edificações; [...] Art. 29. O licenciamento das atividades mencionadas nos incisos I, III e IV, do artigo 27, exceto as residenciais, desenvolvidas nas áreas de proteção dos mananciais, definidas no artigo 3º, fica sujeito à prévia anuência da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM.”;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Hidroambiental da Bacia do Rio Capibaribe;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº

02199.000.357/2021:

RECOMENDAR à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH que, no processo de licenciamento ambiental referente ao empreendimento "Escola de Sargentos de Armas do Exército (ESA)", localizada na mata do CIMNC, no interior da APA Aldeia Beberibe:

1. se abstenha de conceder qualquer licença ambiental até apresentação e eventual aprovação do EIA/RIMA, exigido nos termos da Lei nº 11.428, de 22/12/2006.

2. realize audiências públicas para ouvida da sociedade e órgãos interessados, nos termos da IN nº. 001 /2008 da CPRH (c/c IN nº 006/2021);

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, através do email: 2pjslm@mppe.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Comando da 7ª Região Militar do Exército; à Agência CONDEPE/FIDEM; ao Conselho Gestor da APA Aldeia Beberibe; ao Fórum Socioambiental de Aldeia, para ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

São Lourenço da Mata, 11 de novembro de 2021.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01622.000.010/2021

Recife, 10 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.010/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01622.000.010/2021

INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL

Nº 01622.000.010/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através do aplicativo Whatsapp, onde na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de fraude no Pregão Presencial nº 001 /2021, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2021, o qual foi responsável pela aquisição de materiais de informática pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, no valor de R\$ 62.259,35.

Em apertada síntese, o representante narra suposta ocorrência de fraude no Pregão Presencial nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2021, o qual foi realizado para compra de materiais de informática pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, no valor de R\$ 62.259,35. Na oportunidade o representante anexou um áudio de uma ligação telefônica, onde o representante passa a questionar o interlocutor quanto a empresa YMS DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 22.909.366/0001-10, vencedora do Pregão Presencial 001/2021, tendo o interlocutor informado que era um antigo contador da empresa, e que já não prestava serviço para esta, acrescentando que, não tinha conhecimento se a empresa trabalhava com materiais de informática. Juntou-se aos autos documentos diversos, dentre os quais constam: i) Documentos referentes a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 002/2021; ii) Documentos referentes a contabilidade da Câmara de Vereadores de Toritama.

Ocorre que, a documentação acostada aos autos é totalmente desconexa, fator que impossibilita a compreensão.

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na presente notícia de fato, possuem contundência e necessitam de uma apuração mais aprofundada dos fatos.

Entendo como medida cabível a notificação da Egrégia Câmara de Vereadores de Toritama, requerendo cópia do Procedimento Licitatório nº 001/2021, informações acerca da entrega dos materiais adquiridos através do procedimento licitatório supracitado, bem como manifestação acerca dos termos da representação.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Toritama requerendo, em 20 dias, i) cópia integral do Procedimento Licitatório nº 001/2021; ii) Informações acerca da entrega dos materiais adquiridos através do procedimento licitatório nº 001/2021; iii) Manifestação acerca dos termos da representação.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 10 de novembro de 2021.

Vinicius Costa E Silva,  
Promotor de Justiça.

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

#### PORTARIA Nº 01872.000.562/2021

Recife, 21 de outubro de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01872.000.562/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO tratar-se de notícia de fato instaurada em virtude de ofício encaminhado pela Fundação Evangélica do Vale do São Francisco, solicitando dilação do prazo para encaminhar a prestação de contas referente ao ano de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da prestação de contas apresentada pela Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF após deferimento da dilação de prazo solicitada, relativa ao exercício do ano de 2020;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP- Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) REMETA-SE este procedimento para a Assessoria Ministerial – Área Contábil para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer, no que tange à prestação de contas apresentadas pela referida instituição, relativo ao exercício de 2020.

Cumpra-se.

Petrolina, 21 de outubro de 2021.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01998.001.240/2020

Recife, 10 de novembro de 2021

-MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.240/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01998.001.240/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil", bem como a certidão dando conta do fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO representação formulada pelo MPCO, a qual encaminhou Acórdão TC nº 953/2020 que julgou irregular o objeto da Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Turismo Esportes e Lazer de Pernambuco – SETUREL – Processo T.C. nº 1854150-1 – exercício financeiro de 2016. Do teor da representação, extrai-se que Sra. Camilla Sampaio Xavier recebeu recursos públicos para executar o projeto "Copa Rural de Futebol de Campo da Cidade de Moreno", no importe de R\$ 100.000,00, e deixou de prestar contas (Constituição Federal, art. 37 e 70, parágrafo único).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Convênio nº 047/2015, celebrado entre a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer (SETUREL) e a Organização Social Desportiva Luiza Lobo, com vigência de 13/12/2015 a 27/12/2015, teve por objeto a cooperação técnica e financeira entre os participantes com a finalidade de viabilizar a realização da "Copa Rural de Futebol de Campo da Cidade de Moreno".

CONSIDERANDO que para a execução do objeto do convênio correspondeu a R\$ 110.440,00 sendo R\$10.440,00 relativos à contrapartida da Organização Social Desportiva Luiza Lobo e R\$ 100.000,00 relativos ao valor transferido, em parcela única, pela Secretaria Executiva de Esportes, conforme previsto na cláusula sétima do Convênio nº 047/2015.

CONSIDERANDO que a vigência do Convênio nº 047/2015 correspondeu ao período de 13 a 27/12/2015, conforme previsto em sua cláusula quarta, correspondendo a 15 dias contínuos.

CONSIDERANDO que "os recursos só foram pagos em 23/02/20, conforme 20160B000056, datada de 18/02/2016, ou seja, 58 dias após 58 dias após o período programado para a realização do objeto do convênio (13 a 27/12/2015). Assim, o conveniente teria até o dia 24/03/2016 para prestar contas dos recursos recebidos. Entretanto foi verificado que o conveniente não realizou a prestação de contas." (Relatório de Auditoria TCE (fl. 143, original).

CONSIDERANDO a juntada do Ofício SETUR Nº 488/2021- GS, da lavra do Secretário Estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes, com o qual encaminhou cópia do Empenho nº 2015NE0011174 e da Ordem Bancária nº 2016OB000056;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO a Lei 8.429/92, com alterações recentes trazidas pela Lei n. 14.230/21, traz, em seu Capítulo II ("Dos Atos de Improbidade Administrativa"), condutas que ensejam a aplicação das penalidades previstas no art. 12 da mencionada Lei, quais sejam, (1) Atos que importam enriquecimento ilícito, art. 9; (2) atos que causem dano ao erário, art. 10; (3) atos violadores dos princípios da Administração Pública, art. 11.

COSIDERANDO que as condutas aqui perpetradas podem ensejar, acaso comprovadas, responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa, devidamente modificada pela Lei n. 14.230/21 ("Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas".)

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02144.000.036/2020

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.036/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.036/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível situação de risco suportada pela idosa

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa)

dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Designo audiência virtual, através da plataforma google meet, para o dia 23 de fevereiro de 2022, às 10:00h com o CREAS.
- 6) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.
- 7) Notifiquem-se as partes interessadas, via Sim, acerca do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ora designado. Jaboatão dos

Guararapes, 11 de novembro de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Compromisso de Ajustamento de Conduta Recife, 27 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Compromisso de Ajustamento de Conduta  
Aditamento  
Procedimento Administrativo nº.: 01640.000.119/2020

O Município de Bodocó/PE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, pelo Procurador do Município Dr. José Soares Júnior e pelo Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Interno Dr. Carlos Eduardo Gomes Calado, firmam perante o Ministério Público, e com base na CF, art. 37; Resolução CNMP nº 179/2017; Res. 03/2019 do CSMP; no Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2020, inserido no Procedimento Administrativo nº.: 01640.000.119/2020, o presente ADITAMENTO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma seguinte:

CONSIDERANDO a vigência do Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2021 de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Cláusula Segunda do referido Compromisso de Ajustamento de Conduta, que prevê o cronograma de providências necessárias para a preparação e realização do concurso público no âmbito da Administração Pública do Município de Bodocó/PE;

CONSIDERANDO a mudança de gestão por ocasião das eleições municipais de 2020, que se sagrou eleito o atual Prefeito, Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o andamento do curso do certame público para preenchimentos dos cargos disponíveis, nos termos que estabelece;

CONSIDERANDO, também, as disposições da Lei Complementar nº. 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

ACORDAM os signatários em ADITAR o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo nº.: 01640.000.119/2020, estabelecendo novo cronograma para organização e realização do concurso público do Município de Bodocó/PE, as seguintes medidas:

**CLÁUSULA I – A Cláusula Segunda – DA OBRIGAÇÃO:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as providências a seguir elencadas:

a) o Compromissário, Chefe do Poder Executivo, deve lançar edital de licitação para seleção e contratação da empresa responsável pelo concurso público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente aditamento, com comunicação ao Ministério Público;

b) A partir da publicação do edital de licitação para contratação da empresa responsável pelo concurso público, o Compromissário se obriga a assinar contrato administrativo,

com a finalização do processo licitatório, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, com comunicação ao Ministério Público;

c) Com a contratação da empresa, a Publicação do edital de inscrição dos candidatos aos cargos no certame será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a empresa, com comunicação ao Ministério Público;

d) Encerrada a fase das provas, apurada a ordem de classificação, com a divulgação da lista dos aprovados, Homologar o concurso público, com comunicação ao Ministério Público;

e) Período de validade do concurso de 02 (dois) anos após a homologação, a ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA II – CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo COMPROMISSÁRIO, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dia de atraso, no caso da CLÁUSULA SEGUNDA; e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso da CLÁUSULA TERCEIRA; cujos valores serão de responsabilidade exclusiva do Prefeito, Sr. OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE, e revertido, após execução judicial, para o fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública de obrigação fazer e de não fazer para compelir o município a se adequar as regras do concurso público, bem como da responsabilização cível administrativa do gestor público pela omissão;

**CLÁUSULA IV –** Este aditamento não modifica os demais termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 02/2020, nos autos do Procedimento Administrativo nº.: 01640.000.119/2020.

Afixe-se cópia do presente termo no local apropriado desta promotoria.

Dê-se ampla divulgação.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.

À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicidade no Diário Oficial do Ministério Público.

Junto o presente instrumento no Procedimento Administrativo nº.: 01640.000.119/2020 para tramitação conjunto.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo.

Bodocó-PE, 27 de outubro de 2021.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante  
Prefeito de Bodocó

Dr. José Soares Júnior  
Procurador Jurídico do Município

Carlos Eduardo Gomes Calado  
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Interno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01669.000.315/2021****Recife, 26 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
 Procedimento nº 01669.000.315/2021 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.315/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - Inquérito Civil nº 011/2013 - 2013 /1082397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2013/1082397, instaurado com a finalidade de apurar construção irregular em área aterrada na Rua Ceilão, Bairro Forno da Cal, Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico;
- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente Público, para conhecimento;
- 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 26 de outubro de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
 Procedimento nº 01669.000.315/2021 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01669.000.315/2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - Inquérito Civil nº 011/2013 - 2013 /1082397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições

outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2013/1082397, instaurado com a finalidade de apurar construção irregular em área aterrada na Rua Ceilão, Bairro Forno da Cal, Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico;
- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente Público, para conhecimento;
- 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 26 de outubro de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01776.000.544/2021****Recife, 11 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 Procedimento nº 01776.000.544/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.544/2021

Taxonomia: Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (11835)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apurar descumprimento da Recomendação nº 01776.000.142/2020 ao CEDCA acerca da publicidade e transparência das ações do referido órgão

INVESTIGADO: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA

REPRESENTANTE: de ofício

CONSIDERANDO a documentação extraída do Procedimento Administrativo nº01776.000.142/2020, cujo objeto é acompanhar a política pública deliberada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente durante a pandemia COVID 19, no qual foi expedida Recomendação acerca da necessidade de conferir maior publicidade e transparência às ações do referido órgão, notadamente diante da necessidade de ativação da página eletrônica oficial do CEDCA para garantir ampla divulgação à comunidade da atuação do referido Conselho.

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram colhidas, até então, informações sobre as medidas já adotadas e justificativas apresentadas pelo conselho para retardamento ao cumprimento integral da Recomendação que já havia sido formalmente acatada, restando ainda pendente esclarecimentos complementares, e entendendo ser possível e viável ainda tentar obter uma composição consensual para conferir resolatividade ao seu objeto no âmbito administrativo evitando o litígio judicial.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, após o que deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, sendo, no caso sob exame, cabível prosseguir com novas diligências antes de definir qual é a hipótese mais adequada.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar melhor os fatos, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – proceda-se ao registro na forma de inquérito civil público;

II – reitere-se o expediente enviado ao presidente do CEDCA, anexando cópia da presente portaria e concedendo mais 10 (dez) dias para esclarecimentos sobre o que foi requisitado, as razões da ausência da resposta e a comprovação do que vier a ser alegado;

III - retornem conclusões com a resposta, ou, findo o prazo sem as informações, notifique-se o presidente do CEDCA para prestar esclarecimentos em audiência na modalidade remota, na data, horário e endereço virtual indicado, após definição da agenda desta Promotoria de Justiça.

IV - encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 01872.000.592/2021**

**Recife, 26 de outubro de 2021**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01872.000.592/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento para aprovação e autorização de registro no cartório respectivo da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2021 pela Fundação Nilo Coelho;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES – CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo – PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR a conclusão dos autos ao Gabinete, para análise e deliberações pertinentes.

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de outubro de 2021.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01877.000.172/2021****Recife, 10 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
CURADORIA DO IDOSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01877.000.172/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES CSMP n.º 003/2019;

**OBJETO:** Trata-se de notícia oriunda do Disque 100 retratando suposta situação de risco e vulnerabilidade vivida pela idosa Maria Helena Soares e pela Pessoa com Deficiência Maria Gorete Soares, perpetrada por Flávio Ribeiro Roberto Soares, eis que supostamente estão sendo privadas de acesso aos benefícios financeiros, bem como de ter alimentação e higiene adequados.

**INVESTIGADO:** Flávio Ribeiro Roberto Soares, residente na Rua César Coelho, nº. 06, do Bairro Jardim Maravilha (por trás da Bari Veículos), nesta cidade de Petrolina /PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa e pessoa com deficiência; CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, conforme art. 3º, da Lei nº. 7.853/89;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, como prevê o art. 5º da Lei nº. 13.146/15, além de considerar especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;
2. Agende reunião a ser realizada com a participação de Dulcineia Ribeiro, Marlene Ribeiro, José Neto e Flávio Roberto, devendo este ser notificado pelo GAP na Rua César Coelho, nº. 06, do Bairro Jardim Maravilha (por trás da Bari Veículos), nesta cidade de Petrolina/PE.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de novembro de 2021.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CARLAN CARLO DA SILVA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Cidadania, para conhecimento.  
Após a adoção das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos, Pernambuco, 08 de novembro de 2021.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**PORTARIA Nº 01884.000.506/2021**

**Recife, 8 de novembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  
Procedimento nº 01884.000.506/2021 — Notícia de Fato  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01884.000.506/2021

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); na Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República; e na defesa destes direitos, poderá “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” - artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito de sepultura é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e constitui direito subjetivo de todo homem e dever do poder público;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço funerário é típica competência municipal, por se tratar de atividade de interesse local (artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal), abarcando a implantação e administração de cemitérios, organização de velórios, transporte de cadáveres e o sepultamento;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de setembro de 2021, foi localizado um feto morto às margens de um rio no Sítio Bebidas, município de Lagoa dos Gatos/PE, tendo o cadáver sido levado ao IML em Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o Instituto Médico Legal informou ao município de Lagoa dos Gatos acerca da necessidade de se proceder à inumeração do cadáver, não tendo havido resposta da municipalidade;

CONSIDERANDO ainda o teor da Portaria GAB/SDS nº 1.461/2014, de lavra da Secretaria de Defesa Social do estado de Pernambuco, que “estabelece procedimentos de liberação para inumeração de cadáver não reclamado junto ao Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha e às correlatas Unidades Regionais Médico-Legais do Estado de Pernambuco e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer entre o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE e INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE CARUARU fluxo de atendimento de eventuais novas demandas semelhantes a esta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 01884.000.506/2021, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a estabelecer entre o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE e INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE CARUARU fluxo de atendimento de eventuais demandas referentes à localização de cadáver não reclamado no município de Lagoa dos Gatos/PE, razão pela qual nomeia a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Assunção como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SIM;

2) Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO

**PORTARIA Nº 02009.000.443/2021**

**Recife, 21 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.443/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 44/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 40/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 40/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 04 de setembro de 2020, sob o nº 2019 /348670, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular de um bar nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações

relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular de um bar nas proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à SECON, com cópia do Ofício nº 028/2020 (fl. 21 dos autos físicos) solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento, por parte de seu Departamento de Operações – DOP, da Ordem de Serviço nº 07.203119.20, referente à apreensão de materiais e equipamentos existentes bar localizado nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proximidades do portão de entrada da Escola Roberto Silveira, localizada no Jordão Baixo, perto da praça do bairro, nesta cidade. Ainda, informe acerca das medidas efetivamente adotadas por parte da Regional Sul em face do funcionamento irregular daquele mesmo estabelecimento;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 21 de julho de 2021.

Edson José Guerra  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)**

Procedimento nº 02009.000.444/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 45/2021 – 20ª PJHU (ANTIGO IC Nº 41/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 20.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 41/2020-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 04 de setembro de 2020, sob o n.º 2019 /418011, que tem por objeto investigar possível construção irregular na esquina da Rua Aprígio Guimarães, com a Rua João XXIII, n.º 489, no bairro do Sancho, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar possível construção irregular na esquina da Rua Aprígio Guimarães, com a Rua João XXIII, n.º 489, no bairro do Sancho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos

termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à SECON, com cópia do Ofício n.º 008/2020 (fl. 12 dos autos físicos) solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias e em complemento ao Ofício n.º 122/2021-Gab.Secon, se a mureta mencionada Ofício n.º 008 /2020 foi devidamente demolida, juntando-se registros fotográficos que atestam a referida remoção do equipamento instalado indevidamente na esquina da Rua Aprígio Guimarães, com a Rua João XXIII, n.º 489, no bairro do Sancho, nesta cidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração/migração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face do anonimato da notícia de fato.

Recife, 21 de julho de 2021.

EDSON JOSÉ GUERRA  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

**PORTARIA Nº nº 02014.000.764/2021**

**Recife, 5 de novembro de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.000.764/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02014.000.764/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.764/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. L. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0037.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.756/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.756/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.756/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. M. F. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.756/2021-0006.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### DESPACHO Nº 01721.000.022.2021

Recife, 9 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

#### ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.022.2021

Trata-se de representação realizada pelo Sr. Cosmo Alexandro, o qual insurge-se quanto a necessidade de deslocamentos dos seus filhos até o ponto preestabelecido pela Prefeitura Municipal para ter acesso ao transporte escolar municipal.

Com efeito, em síntese o representante narra que, “tem dois filhos, a saber, Bruno Alexandro Melo Alves e Sara Beatriz Melo Alves de 07 e 05 anos respectivamente, os quais estudam no Colégio Municipal Laura Lopes, necessitando do transporte municipal para deslocarem-se até a escola, porém, é necessário o deslocamento da residência até as margens da rodovia BR-104, um percurso de aproximadamente 01 KM entre a residência e o ponto de embarque e desembarque. Relata ainda que ao procurar a Secretaria de Educação do Município foi informado que o Ônibus segue uma rota preestabelecida, tendo como ponto de embarque e desembarque a Caixa D’água do Colorado e as margens da BR-104 próximo a entrada da Avenida Heleno Rodrigues da Silva, Monte Verde, sendo inviável a mudança da rota para atender a demanda do representante. Por fim, o representante informa que esta problemática compromete a frequência das crianças na escola, tendo em vista a dificuldade para deslocar as crianças até o ponto de embarque e desembarque.”

É a síntese do necessário.

É o caso do indeferimento da presente representação face a necessidade de tratamento isonômico na prestação do serviço público realizado pela Municipalidade, salvo nos casos previstos na Lei nº 13.146/2015, não há interesses ou direitos transindividuais a serem tutelados, pelo Ministério Público, in casu, não se vislumbrando irregularidade ou ilegalidade nos atos administrativos em questão. Inicialmente insta destacar que, o representante insurge-se quanto a necessidade do deslocamento dos seus filhos até um ponto de embarque/desembarque preestabelecido pela Prefeitura Municipal de Toritama, para os usuários do transporte escolar municipal, residentes nos bairros Monte Verde, Colorado e adjacentes.

Isto porque, de fato, impõe-se verificar que, a razão para a Municipalidade estabelecer um local específico de embarque/desembarque é óbvia, a saber, atender a necessidade de todos os usuários residentes nos bairros supracitados de maneira efetiva e igualitária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Não sendo viável que o transporte escolar municipal venha a se adequar as necessidades de cada usuário, sob pena de ferir o Princípio Constitucional da Igualdade, o qual prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei.

Insta frisar que, o próprio representante informou no atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça que, seus filhos não possuem quaisquer tipo de deficiência, inexistindo razão para tratamento especial nos moldes da Lei nº 13.146/2015.

Desta forma, face a necessidade de tratamento isonômico na prestação do serviço público realizado pela Municipalidade, salvo nos casos previstos na Lei nº 13.146/2015, não há interesses ou direitos transindividuais a serem tutelados, pelo Ministério Público, in casu, não se vislumbrando irregularidade ou ilegalidade nos atos administrativos em questão.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, após aprofundamento necessário do objeto, por não enxergar direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça DECIDE ARQUIVAR os presentes autos. Cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA**

**RELATÓRIO, DILIGÊNCIAS E RENOVAÇÃO DE PRAZO  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01721.000.020.2020**

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para averiguar suposto favorecimento na escolha da assessoria jurídica para a Câmara de Vereadores de Toritama.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu representação, realizada através da Egrégia Ouvidoria do MPPE, notificando que o vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino", seria o responsável pela indicação e contratação do advogado Edson Claiton da Silva, para prestar assessoria jurídica a Câmara de Vereadores de Toritama.

Em breve síntese, o representante narra que: O vereador Severino Antônio da Silva, conhecido por "Birino", seria o responsável pela indicação e contratação do advogado Edson Claiton, em troca de votos para o escolha do presidente da casa legislativa, bem como, estaria ocorrendo suposta rachadinha entre o vereador e o advogado, juntando a representação cópia dos contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica (fls. 16/25).

Instada a manifestar-se, o TCE informou que não possui procedimento acerca dos fatos.

Ciente da representação, este Parquet oficiou os representados para apresentarem manifestação quanto aos fatos narrados, concedendo o prazo de 10 dias. Ocorre que, o prazo para manifestação transcorreu in albis.

Insta frisar que, o representado Edson Claiton queda-se impossibilitado de manifestar-se nos autos em decorrência de graves problemas de saúde. Estando a Dr. Samara Ellen Lemos Silva responsável por responder os ofícios destinados ao representado.

No que se refere ao representado Severino Antônio da Silva, entendo como medida cabível a sua notificação para comparecer nesta Promotoria de Justiça.

É a síntese do necessário.

Considerando que os fatos narrados ensejam uma apuração mais aprofundada, entendo como necessária a manutenção dos presentes autos, com a renovação do prazo e realização de novas diligências. Inicialmente relevante pontuar-se que, os fatos narrados na representação retratam possível favorecimento na escolha da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Toritama.

Ocorre que, até o presente momento não restou delineado nos autos conjunto probatório suficiente a formulação da opinião

deste Parquet.

Este Parquet, encaminhou ofício aos representados, porém, o representado Edson Claiton queda-se acometido por doença grave, fato que impossibilita sua manifestação nos autos.

Compareceu nesta Promotoria de Justiça, a Dra. Samara Ellen Lemos Silva, a qual passou a informar que queda-se responsável por responder os ofícios destinados ao representado, enquanto ele estiver impossibilitado de manifestar-se.

Quanto ao representado Severino Antônio da Silva, entendo como medida cabível a sua notificação para comparecer nesta Promotoria de Justiça e manifestar-se quanto aos termos da representação.

Portanto, demonstra-se como medida adequada a renovação do prazo deste Inquérito Civil e designação de data para realização de reunião com o representado Severino Antônio da Silva, bem como encaminhar ofício a Dra. Samara Ellen Lemos Silva para que se manifeste na qualidade de patrona do representado Edson Claiton.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

i) Renovar o prazo do presente Inquérito Civil, face a necessidade da realização de novas diligências e aprofundamento das investigações.  
ii) Oficie-se ao representado Severino Antônio da Silva, solicitando seu comparecimento nesta Promotoria de Justiça em dia e hora a ser definida;

iii) Oficie-se a Dra. Samara Ellen Lemos Silva para que se manifeste na qualidade de patrona do representado Edson Claiton, quanto aos termos da representação;

Cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**ARQUIVAMENTO  
NOTÍCIA DE FATO  
Nº 01721.000.033.2021**

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos realizados pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Senhor Promotor de Justiça de Toritama, sou servidora pública municipal e gostaria de denunciar mais uma vez o acúmulo de cargos públicos da senhora Laudilene Maria da Silva Lima. Em denúncia anterior, expus a condição indevida a qual a senhora estava enquadrada, e nenhuma providência foi tomada. Venho novamente denunciá-la pelo acúmulo indevido de cargos públicos, possuindo a mesma vínculo de diretora escolar na rede estadual de Pernambuco e vínculo de diretora de ensino na secretaria de educação de Toritama. Torna-se acúmulo, por não se enquadrar na condição exarada na legislação nacional, uma vez que trata-se de dois cargos de natureza técnico-administrativo o que também há impede por não haver compatibilidade de horários. Peço a esta Egrégia casa que instaure processo contra a referida, para investigar o exposto e tomar as providências para que se cumpra a Lei. A acumulação ilegal é crime, e ela está ocupando uma vaga que poderia ser destinada a outro cidadã. Espero resolução rápida, ciente do compromisso deste Ministério Público".

Em resposta ao ofício Ministerial nº01721.000.033/2021-0002 a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia da ficha funcional da representada, a qual demonstra que a representada ocupa o cargo de Diretora de Ensino, com carga

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

horária de 40h semanais.

Instada a se manifestar, a representada esclareceu que, possui um vínculo de servidora pública do estado de Pernambuco, no cargo de professora efetiva, conforme ata de posse número 01059 de 08 de maio de 2006, com jornada de 200h, atualmente queda-se exercendo a função de gestora escolar, que integra a carreira do magistério, na qual deve cumprir a carga horária referente a 40h semanais.

Na oportunidade, pontuou que na Prefeitura de Toritama ocupa o cargo de Diretora de Ensino regido pela lei nº 931/2006 (Estatuto do Magistério do Município) que estipula em seu art. 15 que aplica-se o valor de 50 minutos de hora-aula para a carga horária de 200h/a quer sem regência de classe ou em atividade técnico-pedagógica, que é o caso em tela.

Ademais, informou que em consulta a Comissão de Acumulo de Cargos do Estado de Pernambuco sobre os cargos que ocupa, foi publicado despacho no diário oficial no dia 03 de janeiro de 2020, reconhecendo a legalidade da acumulação dos cargos em questão, juntando aos autos cópia da publicação do diário oficial.

Por fim, juntou aos autos cópia do mapa de horário de ambos os vínculos, para que seja comprovada a ausência de incompatibilidade dos vínculos que possui, em especial, por ambas as atividades serem exercidas no município de Toritama, inexistindo necessidade de deslocamento.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.033/2021-0003 a Prefeitura Municipal de Toritama informou que, a Sra. Laudilene Maria da Silva Lima foi exonerada a pedido, no dia 01 de novembro de 2021, conforme Portaria GP nº 247/2021.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que a Sra. Laudilene Maria da Silva foi exonerada do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Toritama, cessando o acúmulo indevido de cargos, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento. Com efeito, a presente Notícia de Fato foi instaurada para verificar possível ocorrência de acúmulo indevido de cargos, realizado pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima.

Inicialmente insta destacar que, as diligências realizadas por este Parquet lograram identificar de maneira indubitável a acumulação de cargos de maneira incompatível pela representada.

Ocorre que, as referidas acumulações quedam-se incompatíveis, tendo em vista que, existe incongruência total na carga horária dos dois vínculos empregatícios.

Ciente dos fatos, este Parquet oficiou a Prefeitura Municipal de Toritama, para que se manifestasse quanto ao acúmulo de cargos realizado pela representada.

A Prefeitura Municipal de Toritama, informou que a representada foi exonerada a pedido, no dia 01 de novembro de 2021, conforme Portaria GP nº 247/2021.

Desta feita, o possível acúmulo indevido de cargos realizado pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima, queda-se sanado, porquanto, já foi exonerada das funções comissionadas desempenhadas na Prefeitura Municipal de Toritama, inexistindo nos autos, quaisquer outros elementos que ensejem a intervenção deste Parquet.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet, buscou e logrou êxito na apuração do acúmulo ilegal de funções.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO  
INQUÉRITO CIVIL  
Nº 01721.000.043.2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com fulcro na representação encaminhada pela Egrégia Câmara Municipal de Toritama, em face do ex-Prefeito do Município de Toritama, exercícios de 2013-2016, ODON FERREIRA DA CUNHA, por ordenar e efetuar excessivas contratações temporárias de servidores.

A Câmara juntou aos autos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco que considerou irregulares 745 contratações temporárias realizadas.

O CAOP-Patrimônio Público juntou aos autos parecer técnico com análise das referidas irregularidades (fls. 36/80).

A Prefeitura de Toritama manifestou-se, encaminhando planilha de contratados por excepcional interesse públicos nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, contudo, destacou que NENHUM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA FOI ENCONTRADO referente aos supracitados anos (fls. 86/254).

O representado ofereceu manifestação, argumentando o seguinte: i) herdou a administração em estado de calamidade; ii) que o representado teve algumas de suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas; iii) que em função de depredação e incêndio na Prefeitura, houve decretação de situação anormal (decreto 01/2014), que justificariam as contratações temporárias (fls. 255/257 e 259/269). Juntou-se aos autos NOVA REPRESENTAÇÃO oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dando conta da contratação irregular de servidores temporários no ano de 2016.

Esta Promotoria de Justiça expediu ofício, devidamente recebido no dia 28 de março de 2018, questionando o representado acerca da forma de seleção, contudo, não houve juntada de qualquer resposta.

Juntou-se aos autos relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas dos anos de 2014, 2015 e 2016 do então Ex- Prefeito Odon Ferreira da Cunha.

Em cumprimento a determinação do ofício nº 190/2018, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, o qual prestou esclarecimento acerca da forma com que as contratações temporárias eram realizadas, (mídia digital a fls. 283).

Atendendo ao requerimento realizado pelo Parquet, compareceu nesta Promotoria de Justiça o Sr. Odon Ferreira da Cunha, acompanhado do seu advogado. Questionados acerca dos fatos, o advogado esclareceu que, o Tribunal de Conta do Estado já estabeleceu multas pecuniárias em razão da ausência de concurso público, bem como, em razão das contratações irregulares realizadas na gestão (mídia digital fls. 309).

Em resposta ao ofício Ministerial nº 008/2020, o representado juntou aos autos os requerimentos de parcelamento de dívida do TCE, bem como, os comprovantes de pagamento parcial das respectivas multas (fls. 312/327).

Ocorre que, o representado veio a óbito no dia 28 de junho de 2021, conforme Certidão de Óbito acostada aos autos.

É a síntese do necessário

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a consecução do objeto dos autos, a saber, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco estabeleceu pena de multa em decorrência das contratações irregulares, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos transindividuais a serem tutelados.

Com efeito, este Inquérito Civil foi instaurado para apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Ex-Prefeito Odon Ferreira da Cunha durante seu mandato.

De fato, pairava sobre o objeto dos autos fundada dúvida acerca do procedimento utilizado para realização das contratações temporárias, bem como, a ausência de realização de concurso público.

Durante as diligências realizadas por este órgão Ministerial, restou evidente que, as contratações eram realizadas a margem da normativa legal, inexistindo a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Pois bem. Ciente destes fatos, foi requisitada a presença do representado, o qual compareceu nesta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

passando a afirmar que realizava as contratações sem realização de qualquer procedimento legal.

Ocorre que, durante o curso deste Inquérito Civil, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, julgou irregular as contas de governo dos anos de 2014, 2015, 2016, em decorrência do descumprimento do limite legal de 54% da LRF.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estabeleceu pena de multa pecuniária, as quais foram parceladas pelo representado e encontram-se em processo de pagamento, conforme os documentos anexados nos autos.

Assim, inexistiu razão para prosseguimento destes autos, tendo em vista que, qualquer pena pecuniária estabelecida a partir deste Inquérito Civil, incidiria como uma dupla penalidade sobre o mesmo fato, caracterizando o bis in idem.

Insta frisar que, o representado veio a óbito no dia 28 de junho de 2021, conforme Certidão de Óbito em anexo.

Sabe-se que ante o falecimento do representando permanece a obrigação do ressarcimento ao erário estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a ser realizada pelos herdeiros na medida da herança.

Segue o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA LAVRADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. TRANSMISSIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO 1. O falecimento do agente público penalizado não impossibilita a transmissibilidade da execução fiscal de multa aplicada pelo TCE, pelo descumprimento de alguma obrigação legal, podendo ser direcionada aos herdeiros, na medida da herança. Precedentes jurisprudenciais. 2. Apelo a que se dá provimento. (TJPE-APL:4942614 PE, Relator: Democrito Ramos Reinaldo Filho, Data de Julgamento: 11/04/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru- 2ª Turma, Data de Publicação: 15/04/2019.

Por fim, não há, assim, quaisquer outros interesses ou direitos transindividuais a serem tutelados, atingindo o presente seu escopo maior.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos, e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de procedimento preparatório, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva

Promotor de Justiça

#### ARQUIVAMENTO

#### NOTÍCIA DE FATO

Nº 01721.000.033.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante narra suposta ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos realizados pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima.

Com efeito, em síntese o representante narra que, "Senhor Promotor de Justiça de Toritama, sou servidora pública municipal e gostaria de denunciar mais uma vez o acúmulo de cargos públicos da senhora Laudilene Maria da Silva Lima. Em denúncia anterior, expus a condição indevida a qual a senhora estava enquadrada, e nenhuma providência foi tomada. Venho novamente denunciá-la pelo acúmulo indevido de cargos públicos, possuindo a mesma vínculo de diretora escolar na rede estadual de Pernambuco e vínculo de diretora de ensino na secretaria de educação de Toritama. Torna-se acúmulo, por não se enquadrar na condição exarada na legislação nacional, uma vez que trata-se de dois cargos de natureza técnico-

administrativo o que também há impede por não haver compatibilidade de horários. Peço a esta Egrégia casa que instaure processo contra a referida, para investigar o exposto e tomar as providências para que se cumpra a Lei. A acumulação ilegal é crime, e ela está ocupando uma vaga que poderia ser destinada a outro cidadão. Espero resolução rápida, ciente do compromisso deste Ministério Público".

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.033/2021-0002 a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos cópia da ficha funcional da representada, a qual demonstra que a representada ocupa o cargo de Diretora de Ensino, com carga horária de 40h semanais.

Instada a se manifestar, a representada esclareceu que, possui um vínculo de servidora pública do estado de Pernambuco, no cargo de professora efetiva, conforme ata de posse número 01059 de 08 de maio de 2006, com jornada de 200h, atualmente queda-se exercendo a função de gestora escolar, que integra a carreira do magistério, na qual deve cumprir a carga horária referente a 40h semanais.

Na oportunidade, pontuou que na Prefeitura de Toritama ocupa o cargo de Diretora de Ensino regido pela lei nº 931/2006 (Estatuto do Magistério do Município) que estipula em seu art. 15 que aplica-se o valor de 50 minutos de hora-aula para a carga horária de 200h/a quer sem regência de classe ou em atividade técnico-pedagógica, que é o caso em tela.

Ademais, informou que em consulta a Comissão de Acumulo de Cargos do Estado de Pernambuco sobre os cargos que ocupa, foi publicado despacho no diário oficial no dia 03 de janeiro de 2020, reconhecendo a legalidade da acumulação dos cargos em questão, juntando aos autos cópia da publicação do diário oficial.

Por fim, juntou aos autos cópia do mapa de horário de ambos os vínculos, para que seja comprovada a ausência de incompatibilidade dos vínculos que possui, em especial, por ambas as atividades serem exercidas no município de Toritama, inexistindo necessidade de deslocamento.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01721.000.033/2021-0003 a Prefeitura Municipal de Toritama informou que, a Sra. Laudilene Maria da Silva Lima foi exonerada a pedido, no dia 01 de novembro de 2021, conforme Portaria GP nº 247/2021.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que a Sra. Laudilene Maria da Silva foi exonerada do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Toritama, cessando o acúmulo indevido de cargos, bem como por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento. Com efeito, a presente Notícia de Fato foi instaurada para verificar possível ocorrência de acúmulo indevido de cargos, realizado pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima.

Inicialmente insta destacar que, as diligências realizadas por este Parquet lograram identificar de maneira indubitável a acumulação de cargos de maneira incompatível pela representada.

Ocorre que, as referidas acumulações quedam-se incompatíveis, tendo em vista que, existe incongruência total na carga horária dos dois vínculos empregatícios.

Ciente dos fatos, este Parquet oficiou a Prefeitura Municipal de Toritama, para que se manifestasse quanto ao acúmulo de cargos realizado pela representada.

A Prefeitura Municipal de Toritama, informou que a representada foi exonerada a pedido, no dia 01 de novembro de 2021, conforme Portaria GP nº 247/2021.

Desta feita, o possível acúmulo indevido de cargos realizado pela Sra. Laudilene Maria da Silva Lima, queda-se sanado, porquanto, já foi exonerada das funções comissionadas desempenhadas na Prefeitura Municipal de Toritama, inexistindo nos autos, quaisquer outros elementos que ensejem a intervenção deste Parquet.

Por fim, resta evidente que a atuação deste Parquet, buscou e logrou êxito na apuração do acúmulo ilegal de funções.

Portanto, face a consecução dos objetos dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO  
INQUÉRITO CIVIL**  
Nº 01622.000.010/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através do aplicativo Whatsapp, onde na oportunidade o representante narrava suposta ocorrência de fraude no Pregão Presencial nº 001 /2021, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2021, o qual foi responsável pela aquisição de materiais de informática pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, no valor de R\$ 62.259,35.

Em apertada síntese, o representante narra suposta ocorrência de fraude no Pregão Presencial nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2021, o qual foi realizado para compra de materiais de informática pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, no valor de R\$ 62.259,35. Na oportunidade o representante anexou um áudio de uma ligação telefônica, onde o representante passa a questionar o interlocutor quanto a empresa YMS DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 22.909.366/0001-10, vencedora do Pregão Presencial 001/2021, tendo o interlocutor informado que era um antigo contador da empresa, e que já não prestava serviço para esta, acrescentando que, não tinha conhecimento se a empresa trabalhava com materiais de informática. Juntou-se aos autos documentos diversos, dentre os quais constam: i) Documentos referentes a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 002/2021; ii) Documentos referentes a contabilidade da Câmara de Vereadores de Toritama.

Ocorre que, a documentação acostada aos autos é totalmente desconexa, fator que impossibilita a compreensão.

É a síntese do necessário.

É o caso do necessário aprofundamento na apuração dos fatos narrados na representação, portanto, conversão desta notícia de fato em Inquérito Civil.

Inicialmente, relevante pontuar-se que os elementos apontados na presente notícia de fato, possuem contundência e necessitam de uma apuração mais aprofundada dos fatos.

Entendo como medida cabível a notificação da Egrégia Câmara de Vereadores de Toritama, requerendo cópia do Procedimento Licitatório nº 001/2021, informações acerca da entrega dos materiais adquiridos através do procedimento licitatório supracitado, bem como manifestação acerca dos termos da representação.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Toritama requerendo, em 20 dias, i) cópia integral do Procedimento Licitatório nº 001/2021; ii) Informações acerca da entrega dos materiais adquiridos através do procedimento licitatório nº 001/2021; iii) Manifestação acerca dos termos da representação.

Cumpra-se.

Toritama, 09 de novembro de 2021.

Vinícius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Toritama

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA .

Recife, 11 de novembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0144.2021.CPL.PE.0085.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITEM DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, por item de material, conforme Especificação e Quantitativos, constantes do Termo de Referência – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 25/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/11/2021, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 25/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 25/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor Global de R\$ 314.855,6062 (trezentos e catorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis mil e sessenta e dois milésimos de centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 11 de novembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Nº 1000/2021 – SEJU - Designar o **Exmo. Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0**, para responder, cumulativamente, pela **Vara Única das Comarcas de São José do Belmonte, Verdejante e Mirandiba**, nos dias **09 e 10 de dezembro de 2021**, em virtude da compensação do plantão judiciário do **Exmo. Dr. Marcos José de Oliveira**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 1001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa** : Determina que não sejam designadas audiências de réus presos e de adolescentes custodiados no dia 09 de dezembro de 2021, bem como a redesignação das audiências porventura já agendadas para a referida data.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO GPG nº 395/202, da lavra do Exmo. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, onde solicita desta presidência que não sejam designadas audiências de réus presos e de adolescentes custodiados, bem como a redesignação daquelas já aprazadas, face à relevância de participação de todos os Membros do Ministério Público na solenidade de abertura da Semana Nacional do Ministério Público que ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2021;

**RESOLVE** :

Art.1º Determinar aos magistrados e magistradas com competência criminal e infracional, abstenham-se de designar audiências de réus presos e de adolescentes custodiados no próximo dia 09 de dezembro de 2021.

Art.2º As audiências de réus presos e de adolescentes custodiados, porventura já designadas para o dia 09 de dezembro de 2021, devem ser redesignadas, mediante encaixe na pauta, para a primeira oportunidade possível, respeitando-se a legislação pertinente quanto à matéria.

Art.3º Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça, o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art.4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

**ATO Nº 1002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**EMENTA** : dispõe sobre a instalação do Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso das suas atribuições legais e regimentais e, principalmente, o disposto no art. 30, inciso XLVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (RITJPE);

**ANEXO:**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1	SIM 01686.000.006-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2	SIM 01721.000.070-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
3	SIM 01940.000.188-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
4	SIM 01876.000.238-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
5	SIM 01589.000.009-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
6	SIM 02053.000.405-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01763.000.001-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
8	SIM 02052.000.003-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 02140.000.571-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
10	SIM 02053.000.531-2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
11	SIM 01975.000.122-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
12	AUTOS 2018-256878.DOC.13556843 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
13	AUTOS 2018-75254.DOC.9274036 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14	AUTOS 2019-304859.DOC.12463882 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
15	AUTOS 2012-634791.DOC.1460466 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
16	AUTOS 2012-877013.DOC.1900259 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
17	AUTOS 2012-842529.DOC.1804110 ORIGEM: PJ DE ITAPISSUMA
18	AUTOS 2014-1534177.DOC.5949379 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
19	AUTOS 2015-1797855.DOC.4924309 ORIGEM: PJ DE PRIMAVERA
20	AUTOS 2014-1480220.DOC.3845412 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
21	AUTOS 2016-2361374.DOC.8516890 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
22	AUTOS 2016-2361374.DOC.8516890 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
23	AUTOS 2012-863501.DOC.3810893 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
24	AUTOS 2018-210042.DOC.9696155

ORIGEM: PJ DE PRIMAVERA
-------------------------

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	SIM 01669.000.072-2021 ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ
2	SIM 01931.000.018-2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
3	SIM 02014.000.498-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 02144.000.150-2021 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
5	SIM02009.000.232-2020
6	SIM 01848.000.010-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
7	SIM 02144.000.448-2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
8	SIM 02348.000.015-2021 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
9	SIM 02302.000.015-2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca
10	SIM 02172.000.007-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
11	SIM 01975.000.341-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
12	SIM 01979.000.533-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
13	SIM 01622.000.005-2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Toritama
14	SIM 02053.000.355-2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 02140.000.714-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
16	SIM 02011.000.180-2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 02055.000.120-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02055.000.100-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM: 01998.000.314-2021 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
20	SIM 01697.000.028-2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção
21	SIM 02291.000.100-2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
22	SIM 02262.000.047-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
23	SIM 01891.000.913-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 01778.000.091-2020

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
25	SIM 01891.001.273-2021 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 02053.000.481-2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02318.000.033-2020 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
28	AUTOS 2015-1978471.DOC.5618673 ORIGEM: PROMOTORIA DE PARNAMIRIM
29	AUTOS 2016-2418810.DOC.7238346 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
30	AUTOS 2012-729587.DOC.9707301 ORIGEM: 1ª PJ de Surubim
31	AUTOS 2017-2586776.DOC.8201576 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
32	AUTOS 2012-884485.DOC.1919004 ORIGEM: PJ DE GAMELEIRA
33	AUTOS 2016-2207900.DOC.9960447 ORIGEM: PJ DE GOIANA
34	AUTOS 2014-1507160.DOC.9960443 ORIGEM: PJ DE GOIANA
35	AUTOS 2017-2573142.DOC.99870556 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE
36	AUTOS 2020-27486.DOC.13513595 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE
37	AUTOS 2019-32065.DOC.12541687 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE
38	AUTOS 2012-944591.DOC.2092504 ORIGEM: PJ DE POMBOS
39	AUTOS 2016-2452349.DOC.10292459 ORIGEM: PJ DE TRIUNFO
40	AUTOS 2009-25326.DOC.444664 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): <b>GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)</b>
1	IC Nº 2016.2413790 DOC. 7908774 ORIGEM: 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina
2	IC Nº 2019.193394 DOC. 11598835 ORIGEM: 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
3	IC Nº 2017.2854916 DOC. 8941063 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4	IC Nº 2019.122776 DOC. 11760723 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
5	IC Nº 2018.270738 DOC. 9922796

	ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
6	IC Nº 2017.2747276 DOC. 9681332 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
7	IC Nº 2014.1718478 DOC. Nº 6642916 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
8	IC Nº 2016.2352845 DOC. 10296219 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Triunfo
9	IC Nº 2017.2855143 DOC. 8942199 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10	IC Nº 2017.2855120 DOC. 8942098 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11	IC Nº 2018.244553 DOC. 10648809 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12	IC Nº 2017.2688758 DOC. 8365015 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13	IC Nº 2012.824225 DOC. Nº 2449018 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
14	IC Nº 2011.14298 DOC 5838768 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	AUTO 2015.1921150 DOC 5527290 ORIGEM: 2ª e 4ª PJ da Capital INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por crianças
2	AUTO 2016.2350412 DOC 8591643 ORIGEM: 1ª PJ GOIANA INTERESSADOS: SINPROMG – Sindicato dos Professores da rede pública municipal de Goiana; Prefeitura de Goiana OBJETO: apurar não aplicação do reajuste do piso nacional do magistério aos profissionais de educação no município de Goiana
3	SIM 01659.000.029-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1	AUTO:2015.2101087 DOC:8738908 ORIGEM: 2ª PJ Bonito INTERESSADOS: João Miguel da Silva; Câmara Municipal de Barra de Guabiraba

	OBJETO: apurar suposta prática de ato de improbidade
2	AUTO: 2018.256183 DOC: 10653531 ORIGEM: 2ª PJ Garanhuns INTERESSADOS: FUNASE; Estado de Pernambuco OBJETO: apurar suposta omissão por parte dos agentes socioeducativos da FUNASE diante de agressões sofridas por adolescente interno
3	AUTO: 2017.2722301 DOC: 9873856 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Gleyton Charles Andrade de Araújo; Hospital da Restauração – unidade coletora de sangue (HEMOPE) OBJETO: apurar discriminação perpetrada pela unidade de coleta do Hospital da Restauração ao impedir doação de sangue por homossexual
4	AUTO: 2017.2816479 DOC: 9512833 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Distrito Sanitário III; CAPS Esperança; CRAS Alto do Mandu; Cristiane Alves Timóteo OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
5	AUTO: 2018.351809 DOC: 11036480 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Almir Rodrigues de Sousa; Secretaria de Saúde de Pernambuco; Prefeitura de Goiana; UPE; PROCAPE; CISAM OBJETO: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta acumulação indevida de cargos/funções públicas por parte do servidor Almir Rodrigues de Sousa
6	AUTO: 2018.254953 DOC: 10670128 ORIGEM: 3ª PJ de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: apurar poluição sonora e possível ocupação irregular de espaço público
7	AUTO: 2019.270786 DOC: 12213743 ORIGEM: 3ª PJ de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: a sociedade OBJETO: apurar poluição sonora praticada pelo BAR TOCA DO OLHO DA GATA
8	AUTO: 2012.737186 DOC: 5417614 ORIGEM: 4ª PJ Paulista INTERESSADOS: Prefeitura do Paulista OBJETO: apurar extração irregular de argila na Rua Alto da Boa Vista Alegre, bairro Aurora
9	AUTO: 2017.2855150 DOC: 8942215 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: ILPI Conviver Geriátrico OBJETO: apurar condições de atendimento de ILPI
10	AUTO: 2017.2855227 DOC: 8942437 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: ILPI Associação Casa do Amor OBJETO: apurar condições de atendimento de ILPI

11	AUTO:2016.2203001 DOC:7485686 ORIGEM:2ª PJ de Garanhuns INTERESSADOS: Gérson José de Carvalho de Souza Filho; Alcindo de Melo Correira; Daniel da Silva; Câmara de Vereadores de Garanhuns; Empresa J. Rodrigues Bezerra Serviços EIRELI EPP. OBJETO: apurar prática de ato de improbidade administrativa
12	SIM 01663.000.012-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
13	SIM. 01998.000.050-2020 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 01776.000.329-2020 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 01717.000.041-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
16	SIM 01923.000.004-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
17	SIM 01891.000.074-2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02288.000.088-2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
19	SIM 02070.000.034-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA
20	SIM 02230.000.075-2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
21	SIM 02318.000.045-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22	PP 009-2016. AUTOS 2016-2204194.DOC.6653805 ORIGEM: 3ª PJDC DA PAULISTA
23	SIM 01998.000.829-2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 01539.000.001-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
25	SIM 02140.000.359-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
26	SIM 02055.000.117-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
27	SIM 02053.000.271-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
28	SIM 02299.000.058-2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
29	SIM 02291.000.064-2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 01876.000.048-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
31	SIM 02144.000.271-2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
32	SIM 01998.000.187-2021 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
33	SIM 01876.000.037-2020

	ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
34	SIM 02262.000.001-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
35	SIM 02412.000.023-2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
36	SIM 02165.000.024-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA